



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

Presidente Lucena/RS, 27 de setembro de 2023.

1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

1.1. Trata-se de pedidos de Impugnação e Esclarecimentos ao Edital, em face de alegação da necessidade de atualização do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023, que tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição parcelada de materiais hidráulicos.

2. TEMPESTIVIDADE

2.1. As empresas, apresentaram pedidos de impugnação e de esclarecimentos ao Edital, a qual foi encaminhado por meio eletrônico, no dia 25/09/2023, conforme preconiza o item 20.1 do Edital. Estando à abertura da sessão prevista para o dia 04 de outubro de 2023, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2.2. Ademais, houve pedidos de esclarecimentos por duas empresas, já respondidos, em 23/09/2023 e 25/09/2023, sobre a necessidade de extensão do prazo de entrega.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS E DO PEDIDO

3.1. Alegam, primeiro, que o descritivo dos tubos PEAD necessitam de maior comprovação de qualidade considerando que são objetos não arrolados na fiscalização realizada pelo INMETRO; segundo, que o descritivo do item 6 não apresenta as medidas de comprimento do medidor sendo impossível a apresentação de proposta isonômicas; terceiro, que os tubos PEAD não competem a serem certificado pelo INMETRO podendo haver divergências e incompatibilidades com o descrito no item 1.3 do edital e por fim, houve a manifestação por empresa alegando que os documentos da primeira impugnante não vislumbravam legalidade a ponto de restrição da participação de outras empresas.

3.2. Em tempo, empresas solicitaram a dilação do prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis para 30 (trinta) dias, mínimo.

4. DA ANÁLISE

4.1. Primeiro, quanto aos pedidos de esclarecimento já respondidos, sobre a possibilidade de se aumentar o prazo previsto de entrega de 10 (dez) dias úteis para 30 (trinta) dias no mínimo, ocorre que o Município de Presidente Lucena/RS não dispõe de um grande



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

espaço físico de estoque, necessitando frequentemente realizar pequenos pedidos de aquisição, neste ponto, não seria possível um grande prazo de entrega pelo fato de ser imprescindível pensar que os estoques do Município poderiam ficar desabastecidos, e serviços públicos básicos ofertados como o fornecimento de água potável poderia ser afetado e por vez até descontinuado por certo período pela falta do material. Ainda, é importante dizer que o Município opta por utilizar o instrumento auxiliar de Registro de Preços nos seus pregões, para que seja possível realizar estes pequenos pedidos de fornecimento nestes objetos, e assim, combinar o espaço físico de estoque com o planejamento e necessidade das secretarias demandantes.

4.2. Seguindo, é de fato lamentável produtos tão importantes como tubos PEAD não possuem selos do INMETRO, instituição que fiscaliza e aprova um rol gigantesco de itens, todavia, é importante ressaltar que por mais que a preocupação desta e de outras empresas é válida, não entendo ser correto, utilizar-se de homologações de outras instituições para o presente processo, primeiro, que os bens e materiais aqui são para manutenções corretivas e preventivas, segundo que, não vislumbro na Lei de Licitações esta possibilidade de utilização de terceiro, pelo menos ao processo em tela.

4.3. Todavia, ao entender da fragilidade de fiscalização e por estar ciente de que existem normas que arrolam obrigatórias na fabricação de tubos PEAD, entendo ser possível, assim como é pacífico pelos órgãos fiscalizadores e previsto na Lei nº 14.133/21, art. 41, indicar marcas que representem o padrão desejado pela Administração.

4.3. Em relação ao descritivo do item 6, foi solicitada revisão pelo responsável da listagem, qual informou em 26/09/2023, via e-mail, de que de fato houve erros no descritivo do objeto, encaminhando as descrições corretas para ajuste;

4.4. Ao tempo da terceira manifestação, no item 1.3 do edital, cita-se que os produtos DEVERÃO serem certificados pelo INMETRO, ocorre que como colocado acima, os tubos PEAD não possuem tal previsão, sendo assim, inviável o cumprimento do dever de apresentação do certificado do INMETRO.

4.5. Por fim, uma empresa alegou da inviabilidade de pontos passados pela primeira empresa, como da obrigatoriedade de homologação por terceiros, que não sejam o INMETRO, destes, já discutido acima a opinião deste Pregoeiro. Ademais, a empresa manifesta ainda outras formas de comprovar a qualidade, citando o art. 42, da Lei de Licitações, sendo que destes, não se vê objeção de utilização pois serem regras da legislação que se aplicam ao presente instrumento.

5. CONCLUSÃO



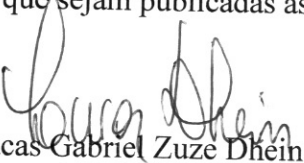
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1. Por todo exposto, este Pregoeiro, considera **PROCEDENTE**, de forma parcial, as impugnações e esclarecimentos, razão pela qual encaminha ao setor competente para que se retifique a ajuste o edital no que tange o seguinte.

- a) Mencionar marcas que representem o padrão desejado pela Administração nos itens que possuam como parte do descritivo o termo PEAD, sugerindo que se acrescente a informação em tópico novo no item 4 do edital para centralização da informação;
- b) Alterar o descritivo dos itens 6 e 7, acrescentando informações de medidas no item 6 e corrigindo informações do item 7;
- c) Alterar o texto do item 1.3, informando que os itens que ficam dispensados de certificação do INMETRO, deverão de qualquer forma, estarem em conformidade com as normas da ABNT, regulamentadoras ou outras legislações aplicáveis.

5.2. Fica o processo suspenso até que sejam publicadas as devidas retificações e ajustes.


Lucas Gabriel Zuze Dhein
Pregoeiro

Compras Município de Presidente Lucena

De: almoxarifado@presidentelucena.rs.gov.br
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 13:19
Para: 'Compras Município de Presidente Lucena'
Assunto: descrição correta dos hidrômetros

Boa tarde, Lucas.

Realmente, houve erro da minha parte com relação a descrição dos hidrômetros. Os mesmos estão com a descrição utilizada na última licitação.

Juntamente como os operários especializados, fizemos o ajuste das descrições.

Seguem as correções:

- Item 6- HIDRÔMETRO UNIJATO, VAZÃO MAX. 3m³/h, 3/4"X 115mm (tipo UNIMAG),COMPLETO COM AS CONEXÕES DE METAL/ LATÃO /BRONZE
- Item 7-HIDRÔMETRO UNIJATO, VAZÃO MAX. 3m³/h, 3/4"X 190mm(tipo AUTOMAG),COMPLETO COM AS CONEXÕES DE METAL/ LATÃO /BRONZE

Att,

Bruno Schaerer
Almoxarifado